

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO Nº 1637/74

INTERESSADO: MARCELO BLAKE PINHEIRO FILHO
ASSUNTO: Equivalência de estudos
RELATORA: Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PARECER Nº 1849/74, CPG; Aprovado em 7/8/74; Comun.ao Pleno
em 21/8/74. (Proc. 1637/74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: MARCELO BLAKE PINHEIRO FILHO, filho de MARCELO BLAKE PINHEIRO e de dona LUCY PESSOA PINHEIRO, nascido em São Paulo, Capital, a 06 de dezembro de 1957, domiciliado e residente à Rua "F", 64, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior e na Escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - primário, com 5 séries, na escola Hipienópolis, em São Paulo;
- 2 - ginásial, com 3 séries e primeiro semestre da 4ª série, na Escola Higienópolis, o segundo semestre da 4ª série foi feito na "FREIE RUDOLF STEINER SCHULE", em OTTERSBERG, Alemanha.
- 3 - na Escola Higienópolis estudou: Português (3 séries e 1º semestre da 4ª), alemão(3 séries e o 1º semestre da 4ª), Educação Moral e Cívica (2 séries), Organização Política e Social (um semestre) Inglês (5 séries e o 1º semestre da 4ª), História Geral (3 séries e o 1º semestre da 4ª série), História do Brasil (3 séries e o 1º semestre da 4ª), Geografia Geral (3 séries), Geografia do Brasil (1 série), Aritmética (1 série), Álgebra (2 séries e um semestre) Geometria (3 séries e o 1º semestre da 4ª), Física (3 séries), Química (2 séries), Biologia (3 séries e o 1º semestre da 4ª), Canto (3 séries e o 1º semestre da 4ª), Trabalhos Manuais (3 séries e o 1º semestre da 4ª), Estenografia (1 um semestre), Educação Física (3 séries e o 1º semestre da 4ª).
- 4 - Na "FREIE RUDOLF STEINER SHULE" estudou: Alemão, Educação Artística, História, Química, Biologia, Eurritímia, Música, Trabalhos Manuais, Artes Industriais, Pintura, Desenho, Educação Física, Inglês.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visa-

PROCESSO CEE-Nº 1637/74 PARECER CEE-Nº 1849/74

cos e traduzidos os comprovantes dos estudos realizados na Alemanha.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo na Resolução CEE 19/65, e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos, de Parecer que os estudos realizados por MARCELO BLAKE PINHEIRO FILHO, na escola Higienópolis e na Alemanha, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos em escolas integrantes do sistema brasileiro de ensino ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do ensino do segundo grau.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO

Presidente em exercício